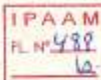


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 067/15-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 2127-9779

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 4068/T/14

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 10 (MD), Zona de Expansão Urbana, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a destinação final de resíduos sólidos inertes e da construção civil (bota fora), com serviço de terraplenagem em uma área de 6,55ha, para fins de obras de interesse público.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Grande

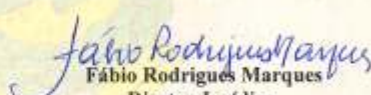
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 693 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Novembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/15-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4068/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente, conforme Lei nº 12.651/12
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área.
10. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
11. É proibido o lançamento no pátio do empreendimento de materiais como, matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
15. Manter a faixa de domínio da Linha de Transmissão que cruza a área do empreendimento.
16. No caso de intervenção na vegetação para ampliação da atividade, apresentar o inventário florístico da área com fins de obtenção da autorização para supressão vegetal, acompanhado de ART.
17. No caso de supressão vegetal, apresentar Plano de Resgate de Fauna
18. **Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
19. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização do IPAAM.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, após a expedição pelo DNPM, a Declaração de Dispensa de Título Mineralário.
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**